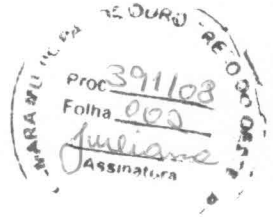




Estado de Rondônia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**

Ofício n.º 076 /GP/08

Em, 1º de Dezembro de 2008.



Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n.º 1243 de 1º de Dezembro de 2008, que "Altera o inciso I do § 3º do artigo 14 da Lei n.º 1.272 de 20/08/2007 e artigo 5º da Lei n.º 1.314 de 27/12/07, alterados pelas Leis 1.335 de 05/05/2008, 1.365 de 22/08/2008 e 1.375 de 20/11/2008, e da outras providências".

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência, com a convocação de sessões extraordinárias.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**BRAZ RESENDE**  
Prefeito

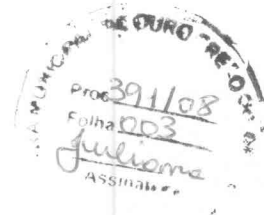


Exm.º Sr.º  
**ANTONIO DE SOUZA PENA FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste  
Nesta.



Estado de Rondônia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**

Mensagem n.º 1226



Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Nesta oportunidade, o Poder Executivo Municipal submete à apreciação e deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que "Altera o inciso I do § 3º do artigo 14 da Lei nº 1.272 de 20/08/2007 e artigo 5º da Lei nº 1.314 de 27/12/07 alterada pelas Leis 1.335 de 05/05/2008, 1.365 de 22/08/2008 e 1.375 de 20/11/2008, e da outras providências".

O limite de 22% (vinte e dois por cento) contido na Lei nº 1.375, não atendeu às necessidades dos diversos segmentos da municipalidade.

Para solucionar o impasse necessário se faz que o percentual atual de 22% (vinte e dois por cento) seja alterado para 27% (vinte e sete por cento) evitando-se dessa forma, que haja paralisação de setores importantes da administração municipal no encerramento do exercício.

Ciente do alto entendimento de Vossas Excelências, no ensejo agradece.

Palácio dos Pioneiros, em 1º de Dezembro de 2008.

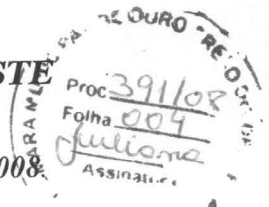
**BRAZ RESENDE**  
Prefeito



Estado de Rondônia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**

**PROJETO DE LEI N.º 1243**, EM 1º DE DEZEMBRO DE 2008.



**"ALTERA O INCISO I DO § 3º DO ARTIGO 14 DA LEI Nº 1.272 DE 20/08/2007 E ARTIGO 5º DA LEI Nº 1.314 DE 27/12/07 ALTERADA PELAS LEIS 1.335 DE 05/05/2008, 1.365 DE 22/08/2008 E 1.375 DE 20/11/2008, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

BRAZ RESENDE, Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do § 3º do artigo 14 da Lei nº 1.272 de 20/08/2007 alterada pelas Leis 1.335 de 05/05/2008, 1.365 de 22/08/2008 e 1.375 DE 20/11/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 14 - .....**

**§ 3 - .....**

**I - a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 27% (vinte e sete por cento) do total geral da despesa fixada."**

Art. 2º - O artigo 5º da Lei n.º 1.314 de 27 de dezembro de 2007 alterada pela Lei 1.335 de 05/05/2008, 1.365 de 22/08/2008 e 1.375 de 20/11/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 5.º - O Executivo Municipal fica autorizado conforme previsto no inciso I do § 3º do artigo 14 da Lei nº 1.272 de 20 de Agosto de 2007, nos termos do artigo 7.º combinado com o artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares por Decreto, até o limite de 27% (vinte e sete por cento) da receita estimada, utilizando como fonte de recursos, desde que não comprometidos:"**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, em 1º de Dezembro de 2008.

|                                         |                |       |            |
|-----------------------------------------|----------------|-------|------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE |                |       |            |
| APROVADO                                |                |       |            |
| 1ª VOTAÇÃO                              |                |       |            |
| Quorum                                  | 09             | Favor | 09         |
| Seção                                   | Extraordinária | Horas | 09:00      |
| Em                                      | 11             | de    | 12 de 2008 |

**BRAZ RESENDE**

Prefeito

|                                         |                |       |            |
|-----------------------------------------|----------------|-------|------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE |                |       |            |
| APROVADO                                |                |       |            |
| 2ª VOTAÇÃO                              |                |       |            |
| Quorum                                  | 09             | Favor | 09         |
| Seção                                   | Extraordinária | Horas | 10:30      |
| Em                                      | 11             | de    | 12 de 2008 |



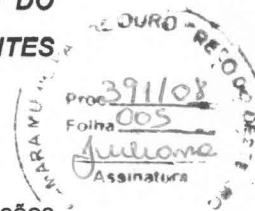
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**

**LEI N.º 1.272**

**DE 20 DE AGOSTO DE 2007.**



**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA  
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE  
2008 DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO  
OESTE E DÁ AS SEGUINTE  
PROVIDÊNCIAS.**



**O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, do Estado de Rondônia, aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, na Lei Complementar N.º 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração e a execução orçamentária referente ao exercício financeiro de 2008, compreendendo:

- I. prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. estrutura e organização dos orçamentos;
- III. diretrizes gerais para elaboração e a execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV. disposições relativas as despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- V. disposições sobre alterações na legislação tributária do município; e
- VI. disposições finais;

**CAPITULO I**

**PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

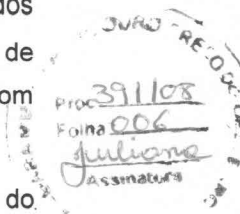
**Art. 2º** O Poder Executivo terá como prioridades básicas à elevação da qualidade de vida e a redução das desigualdades sociais, através de ações que visem:



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**



- I. garantir o acesso e a permanência do aluno na escola;
- II. promover o aperfeiçoamento das ações de saúde;
- III. incentivar programas de geração de emprego e renda, em parceria com outras esferas de Governo e com a iniciativa privada;
- IV. recuperar a capacidade de investimento, com base no aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação, da racionalização dos gastos públicos e da alavancagem de recursos, de modo a ampliar o acesso da população a serviços sociais básicos prestados com eficiência e eficácia;
- V. formular diretrizes e políticas públicas para o desenvolvimento sustentável do município;
- VI. incrementar programas para facilitar o escoamento da produção agrícola.



**CAPITULO II**

**ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

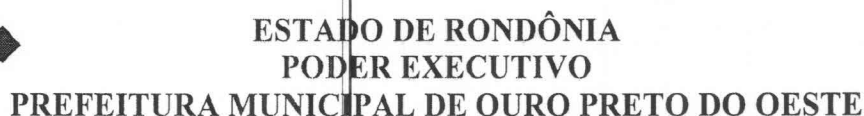
**Art. 3º** Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II. atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e
- III. projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, que representam o menor nível da categoria de programação, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração da finalidade, do produto e da unidade de medida, estabelecida para o respectivo título.

§ 3º Cada atividade, projeto, identificará a função e subfunção as quais se vinculam.



§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, projetos, atividades e operações especiais, e grupo de natureza da despesa.

**Art. 4º.** Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação discriminada da despesa por unidade orçamentária detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com sua respectiva dotação, especificando a esfera orçamentária, a modalidade, a fonte de recurso, o identificador de uso, e os grupos de natureza de despesa conforme a seguir discriminados:

- I. pessoal e encargos sociais – 1;
- II. juros e encargos da dívida – 2;
- III. outras despesas correntes – 3;
- IV. investimentos - 4;
- V. inversões financeiras;- 5;
- VI. amortização da dívida – 6

**Parágrafo único** - A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, observando-se no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I. transferências à União – 20;
- II. transferências a Estados e ao Distrito Federal – 30;
- III. transferências a Municípios – 40;
- IV. transferências a entidades privadas sem fins lucrativos – 50;
- V. transferências a instituições privadas com fins lucrativos – 60; e
- VI. aplicações diretas – 90.

**Art. 5º** Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Executivo, seus Fundos, Autarquias, e Poder Legislativo, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada mensalmente no Balancete do Município.

**Art. 6º** O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal constituir-se-á de:

- I. texto da Lei;
- II. quadro orçamentário consolidado;
- III. anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**

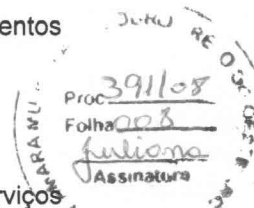


**Art. 10.** Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, somente incluirão projetos novos se:

- I. tiverem sido executados de forma adequada todos os projetos em andamento.
- II. provenientes de transferências de convênios, acordos ou outros instrumentos similares.

**Art. 11.** Não poderão ser destinados recursos com:

- I. pagamento a qualquer título, a servidor da administração pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica inclusive custeado com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres.



**Parágrafo único** - os serviços de consultorias somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desenvolvidas por servidores ou empregados da Administração.

**Art. 12.** É vedada a inclusão de dotação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílio" para entidades privadas e associações; ressalvadas as que comprovem ser de origem sem fins lucrativos e que desenvolvam atividades voltadas para a educação, saúde, assistência social, esporte, lazer e segurança.

**Art. 13.** A execução de que trata o artigo 12, fica condicionada a autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar n. 101/00.

**Art. 14.** As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na LOA poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, mediante autorização legislativa.

**§ 1º** Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados a Câmara Municipal por intermédio de projeto de lei específico e exclusivamente para essa finalidade.

**§ 2º** Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertas com a sanção e publicação da respectiva lei e do decreto.

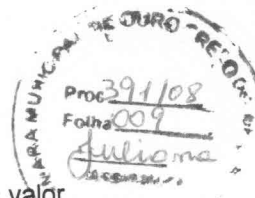
**§ 3º** Nos termos dos art. 7º, 42 e 43, da Lei Federal n. 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado:

I - a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 5% (cinco por cento) do total geral da despesa fixada;

II - a abrir crédito adicional suplementar no valor total do recurso recebido a título de convênio, acordos ou ajustes similares, desde que haja programa e ação compatível com o objeto do instrumento;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**



III – a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do recurso recebido a título de convênio, acordo ou ajuste similar, para cobertura de contrapartida.

**Seção II**

***Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social***



**Art. 15.** O orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, conterà os recursos provenientes:

- I. transferência de recurso do orçamento fiscal do município;
- II. transferência de outra esfera de governo e recurso diretamente arrecadado pela unidade orçamentária que compõem o Orçamento da Seguridade;
- III. convênio, acordo e ajuste com organismo estadual e/ou federal e outras entidades.

**Parágrafo único.** A destinação de recurso para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de Assistência Social obedecerá ao princípio da descentralização.

**CAPÍTULO IV**

***DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS***

**Art. 16.** Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 71 a Lei Complementar n. 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento de junho de 2007, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos, admissões para pessoal temporário e revisão geral sem destinação de índices a serem concedidas aos servidores públicos.

**Parágrafo único** – os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no caput constarão de previsão orçamentária específica, observada o limite do art. 71 Lei Complementar n.º 101, de 2000.

**Art. 17.** Ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como, a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, observados o disposto no art. 71 da Lei Complementar n. 101 de 04 de maio de 2000.

**§ 1º** No exercício de 2008, somente será admitido servidores se:



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO

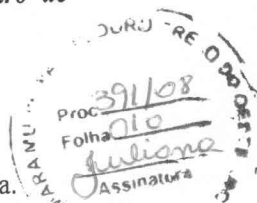
## **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**

LEI N.º 1.314

DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.



*“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste, para o Exercício Financeiro de 2008”.*



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, Estado do Rondônia.

FAÇO saber que a Câmara do Município de Ouro Preto do Oeste, Estado do Rondônia, APROVOU e EU, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte,

### **LEI**

#### **I – DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 1.º - O Orçamento Geral do Município de Ouro Preto do Oeste para o Exercício de 2008 Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 41.943.929,90 (quarenta e um milhões, novecentos e quarenta e três mil, novecentos e vinte e nove reais e noventa centavos), sendo R\$ 37.943.929,90 (trinta e sete milhões, novecentos e quarenta e três mil, novecentos e vinte e nove reais e noventa centavos) da Administração Direta (Câmara Municipal/Prefeitura Municipal) e R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), da Administração Indireta (IPSM).

#### **II – DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

Art. 2.º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2008, Estima a Receita em R\$ 37.943.929,90 (trinta e sete milhões, novecentos e quarenta e três mil, novecentos e vinte e nove reais e noventa centavos), fixando a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 1.453.500,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais) e em R\$ 36.490.429,90 (trinta e seis milhões, quatrocentos e noventa mil, quatrocentos e vinte e nove reais e noventa centavos) para o Poder Executivo.

§ 1.º - A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

9



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**



|                               |                      |
|-------------------------------|----------------------|
| <b>1 RECEITAS CORRENTES</b>   | <b>30.020.002,42</b> |
| 1.1 Receita Tributária        | 2.568.926,23         |
| 1.2 Receita de Contribuições  | 319.435,00           |
| 1.3 Receita Patrimonial       | 199.588,00           |
| 1.6 Receita de Serviços       | 28.017,00            |
| 1.7 Transferências Correntes  | 26.671.631,19        |
| 1.9 Outras Receitas Correntes | 232.405,00           |

|                                      |                     |
|--------------------------------------|---------------------|
| <b>2 RECEITAS DE CAPITAL</b>         | <b>7.923.927,48</b> |
| 2.1 Operações de Crédito             | 620.000,00          |
| 2.2 Alienação de Bens                | 30.442,00           |
| 2.4 Transferências de Capital        | 7.273.385,48        |
| 2.5 Outras Transferências de Capital | 100,00              |

|                               |                         |
|-------------------------------|-------------------------|
| <b>3 REDUTOR (-)</b>          | <b>(-) 2.908.869,00</b> |
| 3.1 Dedução para o FUNDEB     | 2.908.869,00            |
| <b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b> | <b>37.943.929,90</b>    |

§ 2.º - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

|                                                            |                      |
|------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>a) - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL</b>                    |                      |
| <b>Org/Unid. Discriminação dos Órgãos e Unidades</b>       | <b>Valor - R\$</b>   |
| <b>0100 PODER LEGISLATIVO</b>                              | <b>1.453.500,00</b>  |
| 0101 Câmara Municipal                                      | 1.453.500,00         |
| <b>0200 PODER EXECUTIVO</b>                                | <b>36.490.429,90</b> |
| 0201 Gabinete do Prefeito                                  | 786.400,00           |
| 0202 Secretaria Municipal de Administração                 | 4.731.500,00         |
| 0203 Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda        | 867.000,00           |
| 0204 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes  | 11.656.698,20        |
| 0205 Secretaria Municipal de Saúde                         | 9.026.756,24         |
| 0206 Secretaria Municipal de Ação Social                   | 1.478.075,46         |
| 0207 Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Agricultura | 6.953.500,00         |
| 0208 Administração de Rondonias                            | 381.500,00           |
| 0209 Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo       | 609.000,00           |
| <b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>                            | <b>37.943.929,90</b> |



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**

Proc. 391/03  
Folha 030  
Assinatura  
JULIANO

| b) - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÕES   |  |                      |
|----------------------------------|--|----------------------|
| Função Discriminação das Funções |  | Valor - R\$          |
| 01 Legislativa                   |  | 1.440.500,00         |
| 04 Administração                 |  | 6.864.148,00         |
| 08 Assistência Social            |  | 1.478.075,46         |
| 10 Saúde                         |  | 9.026.756,24         |
| 12 Educação                      |  | 10.322.682,20        |
| 13 Cultura                       |  | 750.000,00           |
| 15 Urbanismo                     |  | 2.608.00,00          |
| 16 Habitação                     |  | 183.477,00           |
| 17 Saneamento                    |  | 1.011.000,00         |
| 18 Gestão Ambiental              |  | 609.000,00           |
| 20 Agricultura                   |  | 412.275,00           |
| 25 Energia                       |  | 147.000,00           |
| 26 Transporte                    |  | 1.422.800,00         |
| 27 Desporto e Lazer              |  | 586.216,00           |
| 28 Encargos Especiais            |  | 1.082.000,00         |
| <b>TOTAL GERAL</b>               |  | <b>37.943.929,90</b> |

| c) NATUREZA ECONOMICA                                              |  |                      |
|--------------------------------------------------------------------|--|----------------------|
| Elemento Discriminação da Despesa                                  |  | Valor - R\$          |
| <b>3000.00 DESPESAS CORRENTES</b>                                  |  | <b>27.222.985,22</b> |
| 3190.00 Pessoal e Encargos Sociais                                 |  | 13.452.423,96        |
| 3191.00 Despesas Correntes Intra-Orçamentárias                     |  | 1.872.335,90         |
| 3290.00 Juros e Encargos da Dívida                                 |  | 133.000,00           |
| 3320.00 Transferências a União                                     |  | 400,00               |
| 3330.00 Transferências a Estados e ao DF                           |  | 1.400,00             |
| 3350.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos |  | 461.556,00           |
| 3390.00 Aplicação Direta                                           |  | 11.301.869,36        |
| <b>4000.00 DESPESAS DE CAPITAL</b>                                 |  | <b>10.447.421,68</b> |
| 4420.00 Transferência a União                                      |  | 400,00               |
| 4430.00 Transferências a Estados e Distrito Federal                |  | 400,00               |
| 4490.00 Investimentos                                              |  | 9.710.896,68         |
| 4590.00 Inversões Financeiras                                      |  | 25.725,00            |
| 4690.00 Amortização da Dívida                                      |  | 710.000,00           |
| 9999.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA                                    |  | 273.523,00           |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                                 |  | <b>37.943.929,90</b> |



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



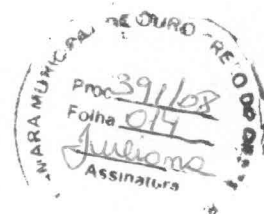
§ 3.º - A Despesa do Poder Executivo serão realizadas segundo as fontes de recursos apresentadas dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a distribuídas da seguinte maneira:

| a) DESPESAS POR FONTE DE RECURSOS  |  |                      |
|------------------------------------|--|----------------------|
| Discriminação da Fonte de Recursos |  | Valor - R\$          |
| 0001 Recursos Próprios             |  | 12.584.469,54        |
| 0002 Convênio                      |  | 7.953.616,80         |
| 0003 Fundeb 60%                    |  | 3.186.947,18         |
| 0004 Fundeb 40%                    |  | 2.124.631,55         |
| 0005 FNDE/Salário Educação         |  | 143.000,00           |
| 0006 FNDE/PDDE                     |  | 15.000,00            |
| 0007 FNDE/PNATE                    |  | 158.000,00           |
| 0008 FNDE/PNAC                     |  | 13.000,00            |
| 0009 FNDE/PNAE                     |  | 196.680,00           |
| 0010 SUS/MAC                       |  | 2.409.390,00         |
| 0011 SUS/PACS                      |  | 698.516,00           |
| 0012 SUS/A. Farmacéutica           |  | 234.368,00           |
| 0013 SUS/PAB                       |  | 697.514,40           |
| 0014 SUS/Saúde Bucal               |  | 246.000,00           |
| 0015 SUS/CAPS                      |  | 240.000,00           |
| 0016 SUS/ECD                       |  | 212.252,90           |
| 0017 SUS/A. Penitenciária          |  | 60.000,00            |
| 0018 SUS/PSF                       |  | 1.166.400,00         |
| 0019 Recurso Próprio Saúde/15%     |  | 2.777.314,94         |
| 0020 FNAS/PAC                      |  | 143.718,60           |
| 0021 FNAS/API                      |  | 5.346,00             |
| 0022 FNAS/PPD                      |  | 3.891,84             |
| 0023 FNAS/Peti Jornada             |  | 95.280,00            |
| 0024 FNAS/Peti Bolsa               |  | 208.200,00           |
| 0025 FNAS/Sentinela                |  | 37.200,00            |
| 0026 BPC                           |  | 6.000,00             |
| 0028 Recurso Próprio Educação      |  | 1.707.192,15         |
| 0029 Operações de Crédito          |  | 620.000,00           |
| <b>TOTAL GERAL</b>                 |  | <b>37.943.929,90</b> |



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**



**III - DO ORÇAMENTO DO IPSM**

Art. 3.º - O Orçamento do IPSM – Ouro Preto do Oeste, para o Exercício de 2008, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais).

§ 1.º - A Receita do IPSM será realizada mediante a arrecadação na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

| <b>1 RECEITAS CORRENTES</b>   |  |                     |
|-------------------------------|--|---------------------|
| 1.1 Receita Contribuição      |  | 930.000,00          |
| 1.2 Receita Patrimonial       |  | 1.370.000,00        |
| 1.3 Outras Receitas Correntes |  | 50.000,00           |
| Receita Intra-Orçamentária    |  | 1.650.000,00        |
| <b>TOTAL</b>                  |  | <b>4.000.000,00</b> |

§ 2.º - A Despesa do IPSM será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação funcional programática e natureza econômica, distribuída da seguinte forma:

**a) – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

| <b>Org/Unid. Discriminação dos Órgãos e Unidades</b>         | <b>Valor – R\$</b>  |
|--------------------------------------------------------------|---------------------|
| 03.01 - INSTITUTO PREVIDÊNCIA SERV. PÚBL. MUN. DE OPO - IPSM | 4.000.000,00        |
| <b>TOTAL</b>                                                 | <b>4.000.000,00</b> |

**b) – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÕES**

| <b>Função Discriminação das Funções</b> | <b>Valor – R\$</b>  |
|-----------------------------------------|---------------------|
| 09 Previdência Social                   | 2.260.000,00        |
| 28 Encargos Especiais                   | 1.740.000,00        |
| <b>TOTAL</b>                            | <b>4.000.000,00</b> |

**c) – CLASSIFICAÇÃO POR SUBFUNÇÃO**

| <b>Discriminação das Sub-funções</b>  | <b>Valor – R\$</b>  |
|---------------------------------------|---------------------|
| 122 Administração Geral               | 1.268.000,00        |
| 272 Previdência do Regime Estatutário | 992.000,00          |
| 846 Outros Encargos Especiais         | 1.740.000,00        |
| <b>TOTAL</b>                          | <b>4.000.000,00</b> |



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

10 JUNHO - RE-OURO  
Proc 391/08  
Folha 015  
Juliano  
Assinatura

Art. 4.º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivo contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos na LDO 2008, superávit orçamentário para obtenção de resultado primário positivo.

Art. 5.º - O Executivo Municipal fica autorizado conforme previsto no inciso I do § 3º do artigo 14 da Lei nº 1.272 de 20 de Agosto de 2007, nos termos do artigo 7.º combinado com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares por Decreto, até o limite de 5% (cinco por cento) da Receita estimada, utilizando como fonte de recursos, desde que não comprometidos:

- I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- II – a anulação de saldo de dotações orçamentárias;
- III – superávit financeiro do exercício anterior;
- IV – operações de crédito;
- V – reserva de contingência.



§ 1º – Se exclui desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 2º – O limite fixado no caput deste artigo aplica-se também no Orçamento próprio do IPISM, tendo em vista o total da Receita estimada.

§ 3º – Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos vinculados de Programa do Estado, da União e de Operações de Créditos, não serão computados para efeito do limite fixado no caput deste artigo.

§ 4º – Não serão computados para fins do disposto neste artigo as suplementações de dotações com recursos oriundos do Provável Excesso de Arrecadação que por ventura venham a ocorrer no Exercício de 2008.

Art. 6.º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementar de projetos, atividades ou operações especiais e não serão computados para efeito do percentual disposto no artigo anterior desta Lei.

Art. 7.º - Durante o Exercício de 2008, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, com autorização específica do Legislativo Municipal.

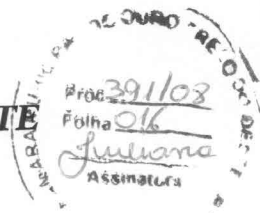
4



Estado de Rondônia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**

LEI N.º 1.335

, EM 05 DE MAIO DE 2008.



**"ALTERA O INCISO I DO § 3º DO ARTIGO 14 DA LEI N° 1.272 DE 20/08/2007 E ARTIGO 5º DA LEI N° 1.314 DE 27/12/07 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

BRAZ RESENDE, Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do § 3º do artigo 14 da Lei nº 1.272 de 20/08/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**" Art. 14 - .....**

**§ 3 -.....**

**I – a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 13% (treze por cento) do total geral da despesa fixada."**

Art. 2º - O artigo 5º da Lei n.º 1.314 de 27 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 5.º - O Executivo Municipal fica autorizado conforme previsto no inciso I do § 3º do artigo 14 da Lei nº 1.272 de 20 de Agosto de 2007, nos termos do artigo 7.º combinado com o artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares por Decreto, até o limite de 13% (treze por cento) da Receita estimada, utilizando como fonte de recursos, desde que não comprometidos:"**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, em 05 de Maio de 2008.

**BRAZ RESENDE**

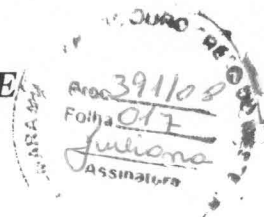
**Prefeito**



Estado de Rondônia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**

LEI N.º 1365, EM 22 DE AGOSTO DE 2008.



**"ALTERA O INCISO I DO § 3º DO ARTIGO 14 DA LEI Nº 1.272 DE 20/08/2007 E ARTIGO 5º DA LEI Nº 1.314 DE 27/12/07 ALTERADA PELA LEI 1.335 DE 05/05/2008, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

BRAZ RESENDE, Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do § 3º do artigo 14 da Lei nº 1.272 de 20/08/2007 alterada pela Lei 1.335 de 05/05/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**" Art. 14 - .....**

**§ 3 - .....**

***I – a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 20% (vinte por cento) do total geral da despesa fixada."***

Art. 2º - O artigo 5º da Lei n.º 1.314 de 27 de dezembro de 2007 alterada pela Lei 1.335 de 05/05/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 5.º - O Executivo Municipal fica autorizado conforme previsto no inciso I do § 3º do artigo 14 da Lei nº 1.272 de 20 de Agosto de 2007, nos termos do artigo 7.º combinado com o artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares por Decreto, até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita estimada, utilizando como fonte de recursos, desde que não comprometidos:"***

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, em 22 de Agosto de 2008.

**BRAZ RESENDE**

**Prefeito**



Estado de Rondônia

# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



LEI N.º 1375, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2008.

"ALTERA O INCISO I DO § 3º DO ARTIGO 14 DA LEI N.º 1.272 DE 20/08/2007 E ARTIGO 5º DA LEI N.º 1.314 DE 27/12/07 ALTERADA PELAS LEIS 1.335 DE 05/05/2008 E 1.365 DE 22/08/2008, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRAZ RESENDE, Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do § 3º do artigo 14 da Lei n.º 1.272 de 20/08/2007 alterada pelas Leis 1.335 de 05/05/2008 e 1.365 de 22/08/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 - .....

§ 3 - .....

*I - a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 22% (vinte e dois por cento) do total geral da despesa fixada."*

Art. 2º - O artigo 5º da Lei n.º 1.314 de 27 de dezembro de 2007 alterada pela Lei 1.335 de 05/05/2008 e 1.365 de 22/08/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 5.º - O Executivo Municipal fica autorizado conforme previsto no inciso I do § 3º do artigo 14 da Lei n.º 1.272 de 20 de Agosto de 2007, nos termos do artigo 7.º combinado com o artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares por Decreto, até o limite de 22% (vinte e dois por cento) da receita estimada, utilizando como fonte de recursos, desde que não comprometidos:"*

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, em 20 de Novembro de 2008.

**BRAZ RESENDE**

Prefeito